



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO Nº. 3.990/PMMA/2.017.**

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PARA OCUPAR INTERINAMENTE E CUMULATIVAMENTE O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, PELOS ARTIGOS 51, IV E 47, § 1º,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica designada a Sra. **MARIA CRISTINA OLIOSI AMANCIO**, brasileira, solteira, portadora do Documento de Identidade RG sob nº. 019609973-3 MEX/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº. 034.581.617-08, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, nomeada pelo Decreto n. 3.670/PMMA/2.017, para responder interinamente pelas ações da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias, conforme elencados nos Artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.528/2016.

**Art. 2º** Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 3º.** A Secretária Municipal de Fazenda Interina em conjunto com o Prefeito Municipal/Interino poderá abrir e encerrar conta para depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes das contas, das aplicações financeiras e operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates de aplicações financeiras, saques, transferências, pagamentos de poupanças, de conta corrente e aplicações financeiras, sempre por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro de todas as contas bancárias de titularidade da Administração Pública.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir do dia 16/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 16 de novembro de 2017.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal Interino

**THIAGO CARON FACHETTI**  
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252